

CONVÊNIO 02/2025 - VERSÃO COM TARJA (LGPD)

SAMSUNG

CONVENIO Nº 02/2025, DE COOPERAGAO TECNICO-CIENTIFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, FUNDAGAO UNIVERSIDADE — FEDERAL DO AMAZONAS FUNDAGAO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZONICOS - FUEA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, pessoa juridica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Manaus, na Avenida dos Oitis, Nº. 1.460, CEP: 69007-002, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ, sob o Nº. 00.280.273/0001-37, com filial registrada no CNPJ Nº 00.280.273.0031-52, e enderego rua Salvador, Nº440, Salas 1400/1408, edificio Soberane, bairro: Adriandpolis, CEP: 69057-040, Manaus/AM, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, ao final identificado, doravante denominada simplesmente SAMSUNG ou SEDA-M, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final deste Instrumento devidamente identificado(s), e, de ou lado

FUNDAGAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, criada pela Lei nº 4.069 A, de 12.06.1962, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. General Rodrigo Otávio, nº 3000, Campus Universitario, Aleixo, CEP: 69077-000, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS doravante denominada simplesmente FUA/UFAM, neste ato representada na forma de seu contrato social, e

FUNDAGAO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZONICOS, entidade juridica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.782.757/0001-78, com sua matriz sediada na Avenida Governador Danilo Matos Areosa, nº 160 — Distrito Industrial |, CEP 69.075-351, Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada FUEA.

em conjunto denominadas PARCEIRAS, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as clausulas e condigdes explanadas em seguida:

Citagao: Esta pagina é PARTE integrante do CONVENIO Nº 02/2025 entre FUA/UFAM, SEDA-M e FUEA
Pagina 1 de 34

As PARCEIRAS, anteriormente qualificadas, celebram o presente CONVÊNIO, em inteira submissão às disposições na Lei nº. 8.387 de 30/12/1991, alterados pelas Leis nº. 10.176 de 11/01/2001, nº. 11.077 de 30/12/2004, nº. 12.249 de 11/06/2010, e nº 13.674 de 11/06/2018, e posteriores, com regulamentação através do Decreto nº. 10.521/2020, de 15/10/2020 e alterações posteriores e observando Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022, doravante identificados, simplesmente, como Legislação de Informática, assim como Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovagéo (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004 de 02/12/2004, Lei nº 13.243/2016 de 11/01/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994 de 20/12/1994), assim como o Decreto nº. 8.240 de 21/05/2014, Lei nº. 9.279 de 14/05/1996, Decreto nº 9.283/2018, Resolugdo CONSUNI nº. 009/2011, assim como a Portaria Conjunta Nº347, de 20 de outubro de 2020., respeitadas as clausulas e condigdes seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de CONVENIO tem por objeto a cooperagéo técnica e cientifica entre as PARCEIRAS para desenvolver o projeto intitulado “Uso de Wearables para identificagdo de Fatores Associados ao Transtorno Cognitivo Leve e Doenga de Alzheimer em fase inicial” ou simplesmente “Dementia”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo (1), visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execugéo técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovagáo — PD&I.

1.2 O presente CONVENIO não exclui o direito das PARCEIRAS em utilizarem outros parceiros para atividades complementares sob a forma de intercâmbio técnico-científico, desde que haja acordo entre as PARCEIRAS, devidamente formalizado por meio de um instrumento juridico específico.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

24 A descricao, o planejamento e as condições da execugdo do objeto deste CONVENIO, constam no

respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I) previamente proposto, apreciado, negociado e aprovado pelas PARCEIRAS, que rubricado e assinado, passa a ser parte integrante e indissociável deste CONVENIO.

2.2 O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente CONVENIO de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma das PARCEIRAS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.3 Na execução do plano de trabalho, a atuação das PARCEIRAS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, as PARCEIRAS indicarão, na forma da cláusula 3.1.1 (c), 3.1.2 (b) e 3.1.3 (d), seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.4 Recai sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela FUA/JUFAM/FUEA, nos termos da cláusula 2.3, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6 As PARCEIRAS comprometem-se a cumprir fielmente o estabelecido na Cláusula Primeira, bem como o cronograma de execução estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste convênio de parceria para PD&I:

3.1.1 AFUA/UFAM se obriga a:

a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste convênio de parceria para PD&I;

b) Desenvolver e executar o objeto deste CONVENIO, através de uma equipe de profissionais qualificada, designada pela FUA/UFAM, em conjunto com a FUEA, credenciada pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazonia, mediante Resolução CAPDA nº 25/2003, posteriormente, indicada pela FUA/JUFAM, na Resolução nº 03, de 12/12/2011, como uma das suas Unidades capacitadas a executar atividades de pesquisa e desenvolvimento, nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e no inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, conforme os procedimentos de qualidade acordados entre as PARCEIRAS.

c) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste CONVENIO, para acompanhar a sua execução.

c.1 Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRA comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

d) Manter pessoal de pesquisa e técnico, disponível durante a execução deste CONVÊNIO, para a execução dos serviços avençados no Plano de Trabalho (ANEXO I).

e) Elaborar MENSALMENTE os relatórios de acompanhamento da execução das atividades constantes no Plano de Trabalho previsto neste CONVÊNIO, contendo os resultados obtidos.

f) Dedicar-se ao Projeto até sua efetiva conclusão, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela SEDA-M.

g) Disponibilizar suas salas de aula, instalações, laboratórios, materiais e Unidades Acadêmicas necessárias à execução do objeto deste CONVÊNIO.

h) Zelar pelo bom nome comercial da SEDA-M e FUEA, e em caso de uso indevido, a FUA/UFAM responderá pelas perdas e danos daí decorrentes.

i) Prestar todas as informações à SEDA-M, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações de pesquisa e desenvolvimento, previstas na Legislação de Informática vigente.

j) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste CONVÊNIO, de modo a garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto.

k) Submeter para aprovação da SEDA-M, o planejamento detalhado das atividades previstas no Plano de Trabalho antes do início da sua execução, bem como o Termo de Aceitação e/ou Homologação das atividades concluídas e entregues de forma parcial ou total.

1) AFUA/UFAM não poderá, sob qualquer hipótese, ceder ou transferir, licenciar ou sublicenciar a terceiros total ou parcialmente, os direitos decorrentes do presente CONVÊNIO, sem o consentimento expresso da

SEDA-M.

- m) Permitir o acesso as suas instalações de técnicos da SEDA-M ou ainda, de terceiros indicados pela SEDA-M, para acompanhar “in loco” a execução do Projeto, assim como examinar as documentações técnicas e contábeis pertinentes;
- n) Fornecer à SEDA-M os documentos elaborados e compilados, que retratam fielmente os dados e informações técnicas inerentes ao Projeto;
- o) Permitir a fiscalização da SUFRAMA, mediante inspeções e auditorias em suas instalações, assim como apresentar as informações sobre as atividades realizadas, que vierem por ela a ser solicitadas;
- p) Assumir o compromisso de utilizar os recursos, de que trata o art. 21, caput, Inciso I, do Decreto 10.521/2020, adquiridos para a realização do Projeto até o final do período de depreciação, nos termos previstos no parágrafo 9º do referido artigo.
- q) Mediante orientação da SEDA-M, desenvolver o projeto objeto deste CONVENIO, respondendo técnica e administrativamente pela sua direção e execução;
- r) Dedicar-se ao projeto executando as atividades previstas no Plano de Trabalho sob sua responsabilidade até sua efetiva conclusão, obedecendo as boas práticas existentes no mercado dentro dos padrões de qualidade SEDA-M;
- s) Apresentar trimestralmente à SEDA-M o relatório parcial no formato do Relatório Demonstrativo, de que trata a cláusula (t) abaixo, cumulativamente relacionado às principais atividades realizadas de forma apropriada ao assunto tratado mostrando suas especificidades e particularidades dentro dos prazos por ela estabelecidos, a partir do primeiro até o encerramento do correspondente ano-base (quando for o caso);
- t) Encaminhar à SEDA-M, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do correspondente ano base ou após a conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho, o Relatório Demonstrativo de sua execução técnica, elaborado conforme instruções baixadas pela SUFRAMA, nos termos do disposto no art. 30, incisos I e II, do Decreto 10.521/2020.
- u) Reformular os Relatórios em atendimento às solicitações da SEDA-M dentro dos prazos acordados entre os PARCEIRAS.
- v) Zelar pelos documentos recebidos da SEDA-M, sejam de caráter público ou particular ou que contenham dados pessoais dos representantes da SEDA-M, conforme previsto Lei 13.709/2018.
- w) No caso de glosa parcial ou total na análise técnica procedida pela SUFRAMA dos Relatórios Demonstrativos do projeto objeto deste convênio, a FUA/UFAM se compromete a auxiliar a SEDA-M, na defesa técnica junto a SUFRAMA, sem quaisquer custos adicionais.

3.1.2 DA SEDA-M

- a) Transferir à FUEA os recursos materiais e financeiros necessários à execução das atividades do PROJETO, conforme especificado no seu Plano de Trabalho (ANEXO I) e Cronograma Físico-financeiro (ANEXO II).
- b) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste CONVÊNIO, para acompanhar a sua execução;
- b.1 Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.
- c) — Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o CONVÊNIO alcance os objetivos nele descritos;
- d) — Fornecer informações sobre seus produtos e processos, sempre que forem necessários para a execução dos trabalhos, mantidas sempre as condições de sigilo estipuladas na Cláusula Oitava deste CONVÊNIO;
- e) Fornecer pessoal de suporte sempre que acordado como necessário ou desejável para a condução dos trabalhos na área Financeira;

Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas dos seus funcionários, durante a execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por seus funcionários, relativas às atividades realizadas durante a vigência deste CONVÊNIO, eximindo a FUEA e FUA/UFAM, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de encargos trabalhistas dos referidos empregados, obrigando-se a ressarcir à FUEA e FUA/UFAM, imediatamente, e sem a necessidade de qualquer comunicação, de toda e qualquer despesa que esta venha ter com a defesa de seus direitos, inclusive honorários advocatícios.

Zelar pelo bom nome comercial da FUEA e FUA/UFAM, e em caso de uso indevido, a SEDA-M

responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

Assinar o Termo de Aceitação e/ou Homologação dos trabalhos concluídos e entregues de forma parcial ou total, num prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data de entrega;

Fica ainda expressamente vedado à SEDA-M, promover propostas para contratação direta ou indireta de qualquer recurso humano disponibilizado pela FUA/JUFAM e FUEA na execução deste CONVÊNIO, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, após a sua conclusão.

Acompanhar e avaliar permanentemente sejam através de reuniões presenciais e/ou remotas, assim como pelos relatórios apresentados, o desempenho de todas as atividades desenvolvidas pela FUA/UFAM relativas & execução do PROJETO.

Nomear, expressamente, no Plano de Trabalho (ANEXO I) um Coordenador para o PROJETO.

3.1.3. DA FUEA

Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I.

Prestar à FUA/UFAM informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste convênio.

Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste CONVÊNIO, de modo a garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto.

d)

h) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste CONVÊNIO, para acompanhar a sua execução;

d.1. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes da contratação, manutenção e dispensa de seu pessoal envolvido na manutenção e execução deste CONVÊNIO e de seus aditamentos, eximindo a SEDA-M, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento dos aludidos encargos, bem como ressarcir imediatamente quaisquer despesas que a SEDA-M venha a ter neste sentido, na defesa de seus direitos, inclusive honorários advocatícios.

Todas as despesas e verbas previstas nas cláusulas acima deverão ser restituídas à SEDA-M no prazo de 5 (cinco) dias corridos do respectivo desembolso.

Fica aqui convencionado que a FUEA responderá por si e seus funcionários, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura, seja ocasionado por extensão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia. A referida responsabilidade será limitada ao valor máximo descrito na cláusula 4.1. que vier a dar causa durante a execução dos serviços contratados na exata medida.

No caso de glosa parcial ou total na análise técnica procedida pela SUFRAMA dos Relatórios Demonstrativos do projeto objeto deste convênio, a FAEPI se compromete a auxiliar a SEDA-M, na defesa técnica junto a SUFRAMA, sem quaisquer custos adicionais.

Proceder com a contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento do objeto deste CONVENIO, através de uma equipe de profissionais qualificada, conforme os procedimentos de qualidade acordados entre os participantes em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente.

Manter equipe de profissionais disponível durante a vigência deste CONVENIO, para a execução das atividades avengadas no Plano de Trabalho (ANEXO I);

Zelar pelo bom nome comercial da SEDA-M e FUA/UFAM, e em caso de uso indevido, a FUEA responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

Prestar todas as informações & SEDA-M, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações de pesquisa e desenvolvimento, previstas na Legislação de Informática vigente;

m) Gerir administrativa e financeiramente os recursos financeiros do presente CONVÊNIO, conforme especificado no Plano de Trabalho (ANEXO I).

n) Garantir que os bens porventura adquiridos pela FUEA para a execução deste CONVENIO, conforme constem do Plano de Trabalho (ANEXO I) passem a ser de propriedade da FUA/JUFAM, assumindo esta, o compromisso de utilizá-los em atividades de pesquisa e desenvolvimento até o final do período de depreciação dos mesmos, em conformidade com o com os incisos I e II do § 5º do art. 22 do Decreto nº10.521, de 15 de outubro de 2020.

0) Abrir uma conta corrente específica para a movimentação exclusiva dos recursos financeiros destinados ao PROJETO, objeto do presente CONVENIO.

p) Efetuar a escrituração contábil das operações relativas à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no Art. 22, §8º do Decreto nº 10.521/2020, assim como, de toda movimentação dos recursos financeiros que serão colocados à sua disposição, e as demonstrações dos rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos saldos em caixa destes recursos, comprometendo-se de mantê-las, assim como, a correspondente documentação técnica, pelo prazo mínimo de 5 anos, nos termos estabelecidos no Art.22, §9º, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020;

q) Enviar 8 SEDA-M e a FUA/UFAM mensalmente até o dia 6 do mês subsequente ao mês da realização das despesas, o relatório de acompanhamento financeiro de acordo com o modelo pré-estabelecido pela SEDA-M, contendo o detalhamento do movimento financeiro, incluindo as despesas realizadas, os pagamentos realizados pela SEDA-M e os rendimentos financeiros que possam resultar destes pagamentos, acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios, previsão dos futuros gastos planejados até o final do projeto, justificativa dos desvios do orçamento realizado em relação ao planejado, caso haja descrição dos principais resultados alcançados e dos problemas que afetaram o andamento da execução do Plano de Trabalho, se for o caso;

*1.1.1 Para o mês anterior:

Resumo das atividades em andamento e encerradas;

Cronograma de execução do projeto atualizado; Descrição dos principais resultados alcançados e dos problemas que afetaram o andamento da execução do plano de trabalho;

Detalhamento das despesas ocorridas;

Comprovantes de gastos ocorridos;

Lista dos Recursos Humanos atuantes no projeto com o custo correspondente executado no projeto;

Balancete financeiro do Centro de Custo do Projeto;

Apresentação dos rendimentos financeiros se houver;

Justificativa dos desvios do orçamento realizado em relação ao planejado;

1.1.2 Para o mês corrente:

Detalhamento das atividades planejadas;

Detalhamento das despesas planejadas;

1.1.3 Para os meses subsequentes, até o final do projeto:

Resumo das atividades planejadas;

Resumo das despesas planejadas;

Cronograma estimado até o final do projeto;

Encaminhar à SEDA-M, no prazo de 60 dias após o encerramento do correspondente ano base ou após a conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho, o Relatório Demonstrativo Técnico e Financeiro de sua execução financeira, elaborado conforme instruções baixadas pela SUFRAMA, nos termos do disposto no art. 30, incisos I e II, do Decreto 10.521/2020.

Reformular os Relatórios do que trata os itens (1) e (m) em atendimento às solicitações da SEDA-M dentro dos prazos acordados entre as PARTÍCIPES.

No caso de glosa parcial ou total, na análise técnica, procedida pela SUFRAMA (conforme art. 30, § 2º, do Decreto nº 10.521/2020), do seu Relatório Demonstrativo Financeiro, a FUEA se compromete a desenvolver todo o esforço no sentido de revertê-la, tanto na primeira instância, com a preparação, junto com a SEDA-M, da contestação à SUFRAMA como na preparação do recurso administrativo ao Superintendente da SUFRAMA, na segunda instância, sem quaisquer custos adicionais à SEDA-M. Manter Centro de Custo e documentação técnica exclusiva para o presente CONVÊNIO e toda movimentação desses recursos financeiros que serão colocados à sua disposição, e as demonstrações dos rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos saldos em caixa destes recursos, que deverão ser utilizados conforme acordo futuro entre as PARTÍCIPES.

aa) Participar, a critério da SEDA-M, de reunião em conjunto com representantes da SEDA-M, da FUEA e da FUA/UFAM apresentando os seguintes documentos referentes ao PROJETO.

Prestar todas as informações à SEDA-M, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações de pesquisa e desenvolvimento, previstas na Legislação de Informática, Lei nº. 8.387, art. 2º, de 30/12/1991, alterados pelas Leis nº. 10.176, de 11/01/2001, nº. 11.077, de 30/12/2004, e nº 12.249, de 11/06/2010, e nos termos do Decreto 10.521, de 15/10/2020, e alterações posteriores,

incluindo, mas não se esgotando, a apresentação de relatórios técnicos e financeiros, conforme abaixo:

Detalhamento das atividades previstas;
Detalhamento das despesas planejadas;
Resumo executivo das atividades e despesas planejadas.
Detalhamento das atividades ocorridas;
Detalhamento das despesas ocorridas;
Resumo executivo das atividades e despesas realizadas;
Resultados financeiros;
Extratos da conta-corrente específica.

Apresentar à SEDA-M quaisquer outros relatórios ou informações, relativas ao Projeto e sua execução, que, eventualmente, vierem a ser solicitadas por órgãos governamentais ou pela própria SEDA-M, nas condições estabelecidas.

Apresentar, sempre que solicitada pela FUA/UFAM ou pela SEDA-M, prestação de contas parcial ou final, disponibilizando toda a documentação administrativa e financeira, referente às aplicações e despesas dos recursos destinados a este CONVÊNIO.

Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados @ FUA/UFAM ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização devida ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste CONVENIO, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

Não transferir ou ceder a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que esta obrigada por este CONVENIO;

bb)

cc)

hh)

kk) Manter durante toda a execução do CONVENIO, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;

Responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste CONVENIO, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;

Prestar contas dos recursos aplicados;

Encaminhar relatório técnico parcial e final à FUA/UFAM;

Utilizar o recurso estritamente na execução do Plano de Trabalho em anexo;

Divulgar, na íntegra, em seu site na rede mundial de computadores —internet extrato deste CONVENIO, os relatórios semestrais, indicando os valores executados, as atividades, os serviços executados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária, assim como a relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza que desempenhem atividades na execução do objeto do presente instrumento;

Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos destinados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira.

Para todas as despesas, devem ser apresentadas 3 (três) cotações e suas evidências. Para a contratação de serviços de elevada especificidade, este procedimento pode ser revisado pela SEDA-M, desde que haja comprovada justificativa técnica e operacional.

Para despesas significativas indicadas pela SEDA-M durante a aprovação do Plano de Trabalho, a SEDA-M pode solicitar participação do processo de contratação de serviços, conforme acordo entre as PARCEIRAS

Quando ocorrer a situação em que uma das empresas participantes do processo de cotação, tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em relação às pessoas que compõem a equipe do projeto, deverá ser feita declaração específica comunicando previamente tal condição, sendo esta declaração parte integrante da documentação do processo de cotação.

l) Todas as despesas que não estejam em conformidade com a Planilha de Custo (PC) apresentada na

aprovação do projeto, devem ser previamente aprovadas pela SEDA-M, acrescentadas a Planilha de Acompanhamento Financeiro como replanejamento, antes de serem efetuadas a fim de garantir a elegibilidade da despesa no período solicitado.

mm) Deverá ser encaminhado mensalmente para a SEDA-M os comprovantes nominiais de depósito do valor da bolsa paga ao participante do projeto.

nn) Na realização dos pagamentos às empresas ou pessoas com quem vier a contratar, a FUEA observará o contido nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, de maneira a efetuar o pagamento apenas após a correta e adequada liquidação da despesa.

3.2 DARESPONSABILIDADE SOCIAL

3.2.1 Em consonancia com a responsabilidade social empresarial, um dos principios nos quais se fundamentam todas as atividades da SEDA-M, a FUA/UFAM e FUEA comprometem-se, desde ja, a não utilizar mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes, nos termos da legislação em vigor, sob pena de quebra contratual e aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS/RENDIMENTOS FINANCEIROS/TRIBUTOS E COBERTURA DE DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS.

4.1 O valor total máximo para a execução deste Projeto é de até R\$ R\$ 8.420.090,80 (oito mil e quatrocentos e vinte mil , noventa reais e oitenta centavos), o qual será pago de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (ANEXO I), incluindo eventuais impostos, demais despesas e custos adicionais inerentes a execução do objeto deste CONVENIO, devendo ocorrer retenção de impostos (municipal, estadual e federal), conforme legislação vigente, que serão de responsabilidade da SEDA-M, os quais ainda poderão oscilar de acordo com os comprovantes de gastos apresentados pela FUEA.

4.2 Os desembolsos financeiros serão provisionados de acordo com o Cronograma de Estimativa/ Previsão de Desembolso Financeiro demonstrado do Plano de Trabalho (ANEXO I) deste CONVENIO, e estão intrinsecamente relacionados com a execução das atividades previstas para o Projeto e ao envio prévio do relatório financeiro, comprovantes de gastos, relatórios técnicos, cronograma de execução entre outros

documentos relacionados na Cláusula 3.1.3 - das Obrigações da FUEA, e no próprio Plano de Trabalho (ANEXO I) -, ficando reservado à SEDA-M o direito de suspender, sem ônus de multa e juros, e não realizar algum dos pagamentos previstos, caso existam atrasos indevidamente justificados pela FUA/UFAM e FUEA, os quais ela própria tenha dado causa, sem a devida justificativa quanto à inexecução de qualquer atividade ou, na entrega dos relatórios de execução de atividades, não sendo cabível a suspensão dos pagamentos, se o atraso citado tiver sido motivado pela ação ou omissão da SEDA-M.

4.3 Conforme processo definido pela SEDA-M, a planilha de acompanhamento financeiro em sua versão final deve ser enviada mensalmente até o dia 6 (seis) do mês subsequente. Os comprovantes das despesas do mês corrente referentes ao Plano de Trabalho do Projeto, objeto deste Convênio, deverão ser enviados dentro do mês subsequente, juntamente com eventuais comprovantes pendentes de envio. Casos especiais em função do calendário ficando determinados através de e-mail entre as PARCEIRAS.

4.4 A SEDA-M analisará os relatórios e apurará o valor a ser desembolsado. Se necessário, solicitará a FUEA conforme previstos nas cláusulas 4.1 e 4.2, justificativas e diante dessas, poderá solicitar alterações nos valores apresentados nesses relatórios até que se chegue ao valor a ser desembolsado.

4.5 O valor do pagamento será igual ao valor revisado menos o saldo de caixa do projeto, definido como a diferença entre a soma dos pagamentos efetuados e as despesas realizadas até o mês anterior ao mês corrente ou projetado, podendo ser diferente do valor originalmente planejado no Cronograma de Estimativa / Previsão de Desembolso Financeiro do Plano de Trabalho (ANEXO I).

4.6 A FUEA emitirá o respectivo recibo ou Nota Fiscal do pagamento e o enviará à SEDA-M até o dia 12 (doze) do mês subsequente para proceder ao pagamento, conforme processo interno SEDA-M, com Termo de Pagamento P010, que corresponde a pagamento em 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal e ou recibo. Casos excepcionais relacionados a emissão da nota fiscal ou recibo devem ser tratados com a SEDA-M.

4.7 Para emissão dos respectivos recibos ou notas fiscais, entre os dias 13 e 20 do mês corrente a SEDA-M deverá ser consultada para autorizar a emissão.

4.8 Caso o pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado, será cumprido o processo interno da SEDA-M, ou seja, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte, não sendo aplicada a mesma regra em casos de emissão da nota, se o dia 12 ocorrer no sábado ou domingo, implica-se que a nota fiscal deverá ser emitida no dia útil anterior.

4.9 Fica acordado que o valor da primeira nota fiscal será pago excepcionalmente com base no valor de

gastos previstos no Cronograma de Previsão de Desembolso do Plano de Trabalho (ANEXO 1), devendo ser emitida a nota fiscal, após a assinatura do CONVENIO, mediante autorização da SEDA-M, e o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias consecutivos, por se tratar de capital para estruturação do projeto. Caso o dia correspondente ao pagamento, ocorra no sábado ou domingo, será cumprido o processo interno da SEDA-M, ou seja, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

440 Observadas as demais disposições previstas neste CONVENIO, as PARCEIRAS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado documento.

411 As PARCEIRAS poderão de comum acordo, modificar a distribuição dos recursos financeiros entre as diversas rubricas constantes do Plano de Trabalho do Projeto, desde que o façam mediante autorização por escrito, através de trocas de mensagens entre os representantes de cada PARCEIRA, podendo as PARTICIPES, sofrer penalidades caso ocorra o uso inadequado destes recursos sem esta prévia concordância, tais como, abatimento do valor inadequadamente utilizado, ou suspensão do pagamento de que trata a Clausula 4.1 ou, ainda, em caso de reincidências sistematicas a rescisão do presente instrumento.

412 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas neste item que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

413 Fica facultado à SEDA-M, segundo seu prudente critério e de acordo com o satisfatório desenvolvimento do Projeto, realizar, a qualquer tempo, adiantamentos de pagamentos, desde que submetidos à apreciação e aprovação das PARCEIRAS, os quais serão deduzidos em acertos futuros de contas.

414 Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este CONVENIO, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela SEDA-M deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas PARCEIRAS, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este CONVENIO.

4.15 A FUEA providenciará abertura de um Centro de Custo específico para o presente CONVÊNIO, o qual será utilizado única e exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros deste PROJETO, demonstrados mensalmente através dos seus comprovantes de dispêndios e relatório financeiro.

416 Pagamento previsto na cláusula 4.1 será realizado pela SEDA-M através de depósito em conta corrente, caracterizando, como forma de quitação de tal desembolso os respectivos depósitos realizados, bem como do contra recebimento pela SEDA-M de recibo ou nota fiscal conforme acordado entre as PARCEIRAS, emitido pela FUEA para tal fim;

417 Os recursos referentes a este projeto serão repassados pela SEDA-M a FUEA por meio de depósito em conta bancária aberta especificamente para a execução do objeto deste CONVENIO, a qual será devidamente identificada no recibo ou nota fiscal mensalmente emitida.

418 A SEDA-M, gerará em no máximo (05) cinco dias úteis após a entrega do relatório financeiro e comprovantes de dispêndios, um parecer contendo as justificativas para recusa e ajustes na planilha financeira, caso a FUEA não responda até o dia 20 do referido mês, a SEDA-M poderá suspender a emissão da próxima nota fiscal prevista, sendo certo que a não manifestação da SEDA-M, nesse mesmo prazo, será entendido como relatório financeiro aceito, autorizando a emissão e pagamento da respectiva parcela.

419 DA UTILIZAÇÃO DE EVENTUAIS RENDIMENTOS FINANCEIROS

4.19.1 AFUA/UFAM e FUEA se comprometem a utilizar as receitas oriundas de aplicação financeira dos recursos aportados pela SEDA-M para apoiar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento no âmbito do Projeto, desde que em comum acordo com a SEDA-M.

420 DOS TRIBUTOS

4201 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONVENIO ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da FUEA, ficando expressamente vedado o seu repasse para as demais partes.

421 COBERTURA DE DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS E CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA PESQUISA.

4.21.1 Em conformidade com o disposto no § 21 do Art. 2º da Lei 8.387/91 C/C 38 do art. 22 do

Decreto nº 10.521 de 15/10/2020 e c/c 81 do art. 6º da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 347 de 20/10/2020, os convênios poderão contemplar um percentual de até 15% (quinze por cento) dos dispêndios dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do convênio e de constituição de reserva a ser utilizada em pesquisa e desenvolvimento e inovação pela FUA/UFAM e FUEA.

4.22 DAS BOLSAS DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO

4221 Os pesquisadores e estudantes que participam do projeto objeto deste CONVÊNIO receberão bolsa de estímulo a inovação, conforme previsto no Art. 21-A da Lei nº. 13.243/2016, no §1º do Art. 17 do Decreto nº. 8.240/2014, e no §1º do Art. 7 do Decreto nº. 7.423/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL/ EQUIPE DE TRABALHO E DA FORMA DE ATUAÇÃO (PLANO TRABALHO)

5.1 Cada PARCEIRA se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste CONVENIO, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a SEDA-M e o pessoal da FUA/UFAM e da FUEA e vice-versa, cabendo a cada um a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2 A execução das atividades principais do Projeto caberá a FUA/UFAM, a qual poderá firmar parcerias com outros entes para execução de atividades complementares, obedecendo ao Plano de Trabalho (ANEXO I) e a legislação já citada, devendo a SEDA-M autorizar previamente com base em justificativas o que não estiver previsto no Plano de Trabalho (ANEXO I).

5.3 Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada parte comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

5.4 As PARCEIRAS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente CONVENIO para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA/DO DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO.

A propriedade e uso dos resultados estarão especificados segundo os critérios abaixo:

6.1 "Propriedade Intelectual" (PI) significa qualquer propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a quaisquer invencões, melhorias e descobertas, incluindo todo software de computador, trabalhos, materiais e informagdes, protegidas ou não por patente, segredo comercial ou direito autoral.

6.2 Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da SEDA-M e da FUA/UFAM existentes antes da assinatura deste CONVENIO, ou seja, pré-existentes, permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste CONVENIO, não podendo a outra Parte cedê-los, transferi-los, aliena-los, divulga-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu titular. As PARTICIPES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que o uso da propriedade intelectual pré-existente não infrinja direitos preexistentes de terceiros.

6.3 Caso seja necessária a utilização de propriedade intelectual da FUA/UFAM existente antes da assinatura deste CONVENIO para o desenvolvimento do PROJETO, não serão devidos pela SEDA-M quaisquer valores adicionais, limitando-se, no entanto, a utilização da referida propriedade exclusivamente para fins do PROJETO.

6.4 Todos os resultados entregues pela FUA/UFAM em razão da execução do PROJETO, sejam finais ou intermediários, desejados ou imprevistos, incluindo eventual desenvolvimento tecnológico passíveis ou não de proteção, em qualquer modalidade, ou qualquer produto, processo ou serviço que seja desenvolvido ou criado, de natureza técnica ou intelectual, provenientes da execução do presente CONVENIO, serão de propriedade exclusiva da SEDA-M.

6.5 Para fins desse CONVENIO, serão entendidos como resultados, quaisquer processos, metodologias, dados, bancos de dados, publicagdes científicas, informações técnicas e/ou comerciais, tecnologias, know-how, procedimentos, rotinas, inovagdes técnicas, estudos, relatórios, planilhas, descrições técnicas, protótipos, esquemas, plantas, desenhos, programas de computador e respectivos códigos-

fonte, algoritmos, patentes, marcas, segredos industriais, desenhos industriais, e outros documentos

congêneres e quaisquer outros bens a estes relacionados.

6.6 No âmbito deste CONVENIO, a FUA/UFAM, se obriga a transmitir à SEDA-M toda e quaisquer informagdes ou aperfeiçoamento introduzidos pela equipe que participa na execução das atividades do presente CONVENIO, sendo que a FUA/UFAM notificara por escrito prontamente à SEDA-M e fornecera todas as informagdes pertinentes para a avaliação da estratégia de proteção adequada, mantendo o sigilo necessário para a proteção de tais resultados. A SEDA-M devera registrar, processar, manter ou descontinuar os direitos de propriedade intelectual em qualquer país quando aplicável e a critério exclusivo da SEDA-M.

6.7 Cabera exclusivamente à SEDA-M, na qualidade de titular exclusiva, decidir sobre os possíveis registros, para proteção de propriedade intelectual relacionada aos resultados do PROJETO, seja no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) ou em qualquer outro órgão competente, no Brasil ou no exterior. Cabera & FUA/UFAM colaborar com a SEDA-M, para a obtenção de tais registros para a efetivação da proteção do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual obtido da execução desse CONVENIO, seja através do fornecimento de todos os dados necessários, bem como através da assinatura por si e por seus empregados, agentes, técnicos e pesquisadores de quaisquer documentos que se fizerem necessários, tais como termos de cessão, procuragdes, autorizagdes, declaragdes, formulários, etc.

6.8 A SEDA-M sera responsável pela gestão e manutenção de eventuais pedidos de patente nas etapas de depósito bem suas despesas relacionadas, cumprimento de exigências formais ou de mérito, concessões e pagamento de anuidades. Eventuais reparagdes de falhas nos processos devem ser sanadas e custeadas pela PARCEIRA causadora, que devera responder por todas as agdes que possam ocasionar prejuízos ou danos a outra parte ou terceiros, podendo implicar na rescisão do contrato ou reparação a parte lesada. SEDA-M e FUA/UFAM trabalharão em conjunto sobre as reivindicações que constarão na documentação de eventual depósito de patente.

6.9 A SEDA-M em atendimento ao previsto no §3º, do Art. 9º da Lei 10.973/2004, alterada pela Lei 13.243/2016 e de acordo com o ajustado entre as PARCEIRAS, ressarcira à FUA/UFAM por toda a propriedade intelectual gerada pelo presente CONVENIO, mediante compensação não financeira, porém economicamente mensurável.

6.9.1 A compensação decorrente de propriedade intelectual gerada pelo presente CONVENIO, ocorrerá por meio da incorporação de todos os materiais permanentes ao

patrimônio da FUA/UFAM e todos os investimentos feitos pela SEDA-M para alcançar os objetivos do PROJETO conforme detalhado e mensurado no Plano de Trabalho.

6.9.2 A efetivação da compensação pela SEDA-M se dará durante a vigência do PROJETO, e será independentemente dos resultados das atividades decorrentes do presente CONVÊNIO resultarem em propriedade intelectual ou não.

6.10 No que tange a resultados no campo dos direitos autorais, a FUA/UFAM cede expressamente à SEDA-M todos os direitos autorais patrimoniais referentes aos resultados entregues pela FUA/UFAM, passando a SEDA-M a ser a única e exclusiva proprietária dos resultados e dos direitos autorais decorrentes, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer ressalvas ou limitações de tempo ou lugar. São entendidos como direitos autorais patrimoniais todos aqueles direitos referentes ao uso e exploração econômica dos resultados.

6.11 A FUA/UFAM declara expressamente que os resultados entregues à SEDA-M, bem como os direitos a eles vinculados, não possuem nenhuma proibição ou impedimento que impeça o seu uso pacífico.

6.12 No que tange a parte regulatória relacionada a dados de saúde de seres humanos, logo antes da aprovação do Protocolo de Pesquisa junto ao CEP/CONEP e correspondentes emendas, a FUA/UFAM obterá a cessão dos direitos autorais de todos os seus pesquisadores, colaboradores, funcionários e/ou subcontratados que tenham se envolvido, direta ou indiretamente, no desenvolvimento dos resultados entregues à SEDA-M, através da assinatura de um documento de cessão específico para esta finalidade.

6.13 A SEDA-M está autorizada, ainda, a obter registros dos resultados para fins de proteção de direitos autorais, em seu nome, na Biblioteca Nacional ou perante qualquer outro órgão competente para tanto, em qualquer outro país, com ou sem modificações.

6.14 A FUA/UFAM compromete-se, ainda, a não contestar qualquer pedido de registro dos resultados em nome da SEDA-M, seja perante o INPI, Biblioteca Nacional ou perante qualquer órgão governamental competente, nacional ou internacional, obrigando-se a auxiliá-la na obtenção dos registros desejados para os resultados,

inclusive fornecendo eventuais materiais ou documentos necessarios, sempre que solicitado pela SEDA-M.
6.15 Néo obstante a obtengéo de cesséo dos direitos autorais em beneficio da SEDA-M, as PARCEIRAS concordam que a FUA/UFAM podera utilizar-se dos resultados obtidos e entregues a SEDA-M para fins

meramente académicos, desde que respeitados os direitos morais dos autores envolvidos, que devem receber sempre o devido crédito pela obra. A presente autorização inclui o direito de a FUA/UFAM escrever e realizar publicações científicas ou académicas a partir dos resultados, sob a condição de que o conteúdo seja previamente avaliado pela SEDA-M.

6.2. DO DIREITOS DE USO / EXPLORAÇÃO

6.2.1 FUA/UFAM podera usar a propriedade intelectual desenvolvida pelo presente CONVÊNIO apenas para a pesquisa académica ou para fins educacionais.

6.2.2 A SEDA-M, poderá proceder com a utilização e publicação dos dados (na forma de um banco de dados anonimizado) bem como poderá compartilhar os resultados com suas respectivas afiliadas, subsidiárias, controladas ou controladoras, incluindo parceiros estratégicos, tanto no Brasil quanto no exterior, para fins de desenvolvimento e melhoramento de novos algoritmos e pesquisa científica, e sem que sejam devidos quaisquer tipos de remuneração elou compensação adicional ao previsto no presente CONVÊNIO.

6.2.3 Em todos os casos serão respeitados os direitos morais de autor, da política de propriedade intelectual e de regras previstas no presente CONVÊNIO, conforme legislação vigente aplicável. Os direitos morais de autor são aqueles vinculados à sua personalidade e que lhe conferem poderes de reivindicar a devida autoria, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1 As PARCEIRAS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRA ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outra PARCEIRA.

7.2 Fica vedado as PARCEIRAS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3 As PARCEIRAS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectiva PARCEIRA sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido das PARCEIRAS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1 Obrigam-se as PARCEIRAS, por si e por seus diretores, empregados, prepostos, representantes e sucessores, a tratar e a manter em caráter de absoluto sigilo as informações confidenciais, fornecidas pela outra parte.

8.2 As PARTÍCIPES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do CONVENIO, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3 As PARTÍCIPES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 — que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

8.5 Consideram-se informações confidenciais, para os efeitos da obrigação de sigilo estipulada no caput desta cláusula, todos os dados, filmes, desenhos, documentos e informações, escritos ou não, disponibilizados em meio eletrônico e de outras formas também, seja de natureza técnica, operacional, econômica, de engenharia ou qualquer outra, entregues, revelados ou fornecidos por uma parte(reveladora) à outra parte(receptora), bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados com a outra parte para a regular execução do presente CONVÊNIO, incluindo dados e informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, modelos, aspectos comerciais passados, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades de projeto e desenvolvimento, com demonstrações verbais, escritas ou gráficas, inclusive rascunhos e esboços, simulações lógicas, correspondências e elementos técnicos, independentemente do apontamento, pela parte reveladora, de sua natureza confidencial;

8.6 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial elou governamental.

c) nos casos previstos na alínea anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

d) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos partícipes.

e) qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

f) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade.

g) revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARCEIRAS.

8.7 As informações confidenciais serão imediatamente devolvidas à parte reveladora ou destruídas quando por esta solicitada, ou, automaticamente, quando ocorrer o vencimento normal, rescisão ou denúncia, por qualquer motivo, do presente CONVÊNIO, sem direito a cópia de qualquer informação confidencial;

8.8 A obrigação de sigilo ora assumida pelos partícipes, vigorará a partir da assinatura deste instrumento e subsistirá pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do vencimento normal, rescisão ou qualquer outra forma de extinção do presente CONVENIO;

8.9 Sem autorização prévia e por escrito da parte reveladora, a parte receptora e seus reitores, diretores, empregados, representantes e prepostos não divulgarão e não revelarão, por qualquer forma ou meio, qualquer uma das informações confidenciais, nem utilizarão tais informações para qualquer outra finalidade que não seja objeto deste CONVENIO:

8.10 As obrigações da parte receptora quanto à manutenção do sigilo das informações confidenciais, não se aplicam às informações ou os partícipes das informações:

8.11 Que sejam atualmente ou venham a tornar-se de domínio público;

8.12 Que, antes do fornecimento pela parte reveladora, já fossem comprovadamente conhecidas pela parte receptora;

8.13 — A divulgação pela parte receptora seja autorizada previamente e por escrito pela parte reveladora.

8.14 Fica expressamente estabelecido, que ao revelar informações confidenciais à FUEA e FUA/UFAM, a SEDA-M não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos “copyrights”, de propriedade industrial, intelectual e imaterial, dos quais seja ou venha a ser titular.

8.15 As PARCEIRAS deverão manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais. No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, os partícipes deverão notificar por escrito a outra parte, imediatamente, para tomada das devidas providências.

8.16 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a divulgação.

CLAUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As PARTICIPES comprometem-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei 13.709/2018, observando os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhes forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando uma parte à outra de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual não der causa. As PARCEIRAS obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar apenas dados pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente Convênio, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.

9.2 As PARCEIRAS declaram que cumprem as legislações aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a LGPD, sem prejuízo das demais normas setoriais e gerais aplicáveis, além de regulamentações e orientações emitidas por autoridades competentes, a exemplo da ANPD.

9.3 As PARCEIRAS se comprometem em atendimento ao princípio da necessidade, expressamente previsto na

LGPD, a fratar somente os dados pessoais necessários e imprescindíveis à realização das atividades previstas no escopo do objeto desse Convênio.

9.4 As PARCEIRAS ficam expressamente proibidas de compartilhar os dados obtidos no curso do presente Contrato com terceiros, exceto integrantes de seu grupo econômico, sob pena de violação contratual, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.

9.5 O presente instrumento é regido desde sua assinatura pelas seguintes normas: Lei 9.279/1996, Lei

9.610/1998, Lei 12.965/14, o Código Civil Brasileiro e a Lei 13.709/2018.

9.6 As PARCEIRAS deverão comunicar uma à outra, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente contrato, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares.

9.6.1 A comunicação acima referida deverá mencionar, pelo menos, as informações / dados vazados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.6.2 A não observância do disposto neste item poderá ensejar a indenização de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim como reembolsar de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de poder ensejar, a rescisão do presente contrato por justa causa.

9.7 As PARCEIRAS reconhecem e estão cientes de que o presente contrato tem como base a troca de informações e dados que, sozinhos ou em conjunto com quaisquer outras informações, referem-se a uma pessoa física identificada ou identificável, ou dados considerados pessoais conforme definidos nas Leis de Privacidade, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a observar fielmente tais normas.

9.8 Pelo presente contrato, as PARCEIRAS autorizam a processar entre si os dados fornecidos com o Único e exclusivo objetivo de desempenhar as obrigações aqui previstas, comprometendo-se a não transferir nem de outra forma divulgar tais dados, nem permitir o processamento deles por seus representantes ou quaisquer terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prontamente a outra parte limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

9.9 Quando do término do presente contrato, ou mediante solicitação expressa de uma das PARCEIRAS, ambas se comprometem a cessar imediatamente todo e qualquer uso de tais dados, devolvendo-os ao titular ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

9.10 Caso as PARCEIRAS não possam, por imperativo legal, destruir os dados recebidos por este contrato, compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste contrato ou da legislação aplicável.

9.11 Tendo em vista os meios tecnológicos disponíveis e a natureza do material a que tem acesso, as PARCEIRAS garantem que adotam medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados, a fim de evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

CLAUSULA DECIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As PARCEIRAS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

10.2. As PARCEIRAS deverão notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. As PARCEIRAS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.4. As PARCEIRAS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados

estão autorizados, em caso de praticas que atentem contra os preceitos dessa clausula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

10.4.1. As PARCEIRAS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outra PARCEIRA, especialmente aqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc, desde que verificado os procedimentos internos de Compliance de cada PARCEIRA.

10.4.2. As PARCEIRAS somente poderão representar outro PARCEIRA perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.4.3. As PARCEIRAS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as PARCEIRAS;

10.4.4. As PARCEIRAS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

10.4.5. As PARCEIRAS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II - evitar que tais atos se repitam; e

III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelas PARCEIRAS competirá dirimir as dívidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador/representante do projeto indicado pelas PARCEIRAS anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3 O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade das PARCEIRAS perante terceiros.

11.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os participantes quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste CONVENIO-

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 As atividades do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho (ANEXO I) deste CONVÊNIO serão realizadas no período de 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogadas, caso exista a necessidade nas condições previstas na cláusula 12.2.

12.2 O prazo de vigência deste CONVÊNIO vigorará a partir de 01 de julho de 2025 até 28 de fevereiro de 2028, podendo ser prorrogado mediante Adendo assinado pelas PARCEIRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. A eventual alteração nas cláusulas do presente CONVENIO somente terá validade ou efeito se efetuado mediante acordo mútuo ou documento por escrito assinado por representantes legalmente constituídos pelos PARTICIPES, e com menção expressa de tratar-se de alteração introduzida a este instrumento, ressalvado o disposto na cláusula 4.12 que pode ser realizada através de troca de mensagens.

13.2 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

13.3 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.4 É vedado o aditamento do presente CONVÊNIO com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas

no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.5A execução pela FUA/JUFAM de qualquer serviço adicional não previsto no escopo deste CONVÊNIO terá validade ou efeito somente se observadas às condições do item 13.1.

13.6 Da mesma forma, a transferência de obrigações de quaisquer das PARCEIRAS, para ter validade ou efeito, deverá obedecer ao disposto no item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada pela FUEA à FUA/UFAM e a SEDA-M, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do CONVÊNIO, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Relatório de todos os pagamentos efetuados, incluindo os do custo operacional;
- b) Cópia da documentação fiscal dos pagamentos efetuados, incluindo os comprovantes dos pagamentos relativos a custo operacional;
- c) Relatório de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- d) Relatório de Execução de Receita e Despesa;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Conciliado bancário;
- g) Relatório do Cumprimento do Objeto.

14.2 A FUEA deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de aprovação, por parte da FUA/UFAM, das contas do referido Projeto.

14.2.1 Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- a) documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
- c) comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do Termo de CONVENIO.

14.3 Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONVENIO

15.1 Qualquer PARCEIRA poderá, a qualquer momento, livremente denunciar este CONVENIO, mediante envio de comunicação a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

15.2 — O CONVENIO poderá ainda ser rescindido imediatamente, por justa causa, bastando, para tanto, que a parte prejudicada envie comunicado a parte infratora, por escrito, nas seguintes situações: Inadimplemento pelo outro de qualquer cláusula ou condição deste instrumento;

15.3 Constatação da ocorrência de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência decretada do outro;

15.4 Casos fortuitos ou de força maior, que comprovadamente impeçam o cumprimento das obrigações assumidas por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias;

15.5 Descumprimento no trato das responsabilidades assumidas por força deste Termo.

15.6 Equivalerá a casos de força maior, a suspensão e/ou derrogação dos direitos da SEDA-M em utilizar os benefícios fiscais de que trata a Legislação de Informática vigente. Ocorrendo esta hipótese, fica assegurado o direito da SEDA-M em denunciar este CONVENIO firmado entre os participantes, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de multa e/ou indenização, a qualquer título FUA/UFAM E FUEA.

15.7 No caso de descredenciamento pelo CAPDA, da FUA/UFAM da sua condição de Unidade capacitada a executar atividades de pesquisa e desenvolvimento, nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, este CONVENIO será automaticamente rescindido a partir da data da decisão do CAPDA.

15.8 No caso de perda, pela FUEA, da sua condição de fundamento de apoio da FUA/UFAM, esta deverá imediatamente substituí-la por outra fundação que assuma tal condição, sob pena da rescisão deste CONVENIO, e a própria FUA/UFAM assumirá a administração financeira do projeto.

15.9 A FUA/UFAM E FUEA, conjunta ou isoladamente, serão consideradas inadimplentes, dando causa a rescisão deste Termo pela SEDA-M, se transferir a execução de projetos a terceiros, ressalvada a realização de atividades complementares em cooperação com seus parceiros institucionais.

15.10 Ocorrendo qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas, a parte prejudicada poderá, a seu exclusivo critério, em lugar de promover a rescisão do presente CONVENIO, suspender quaisquer atividades

ou repasses de recursos, até que a outra parte cumpra integral e satisfatoriamente as obrigações contratadas e não cumpridas.

15.11 Verificando-se a rescisão por qualquer motivo, procederão os PARCEIRAS a um acerto de contas, no qual fixarão valores a serem pagos a parte prejudicada, no prazo de 30(trinta) dias contados da efetiva rescisão, levando em consideração a situação do Projeto e os pagamentos já realizados, bem como as obrigações já comprometidas perante terceiros, tendo como limite o valor total deste CONVÊNIO.

15.12 Em caso de denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, comprometem-se cada um dos partícipes, a restituir a outra, toda e qualquer documentação deste eventualmente recebido por força do presente CONVÊNIO.

15.13 No caso de denúncia do presente CONVENIO, os partícipes analisarão o Projeto e seu andamento, levando em consideração sua situação, os pagamentos já realizados e as obrigações já comprometidas perante terceiros, e decidindo por seu encerramento, alteração ou continuação, elaborando um Adendo específico para cada caso.

15.14 A parte que der causa à rescisão, provocando prejuízos ao outro e/ou a terceiros, responderá por eventuais perdas e danos que dela decorram, devendo os mesmos serem apurados pelos partícipes ou em juízo, caso não haja composição de acordo.

15.15 Nenhuma das PARCEIRAS será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes deste CONVENIO.

15.16 O presente CONVENIO será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15.17 Quando da extinção, denúncia ou rescisão, as PARCEIRAS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, e de outros aspectos que se fizerem necessários, no que não estabelecidos neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela FUA/UFAM/ no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DOS BENS MOVEIS PERMANENTES/ ENCERRAMENTO DO PROJETO

17.1 Todos os bens permanentes que vierem a serem adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da FUA/UFAM, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

17.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUEA entregará a primeira via à FUA/UFAM, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo Coordenador do CONVENIO, na forma seguinte:

17.3 "Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONVÊNIO /

(Assinatura, nome e/ou carimbo)"

DO ENCERRAMENTO DO PROJETO

a) As PARCEIRAS estão de acordo que o encerramento do projeto se caracteriza pelas entregas: De toda documentação técnica e legal conforme Plano de Trabalho (ANEXO I), relatório técnico e plano de trabalho atualizado (quando couber), formalizado pela assinatura do Termo de Entrega.

b) A SEDA-M homologará toda a documentação entregue, gerando o Termo de Encerramento Técnico e coletará as assinaturas, formalizando assim a conclusão do projeto.

c) Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a SEDA-M ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas PARCEIRAS.

d) Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste CONVENIO será considerada como tendo sido legalmente entregue:

e) Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

f) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

g) Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

h) Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

i) Qualquer dos partícipes poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

Sylvio Puga SyWio Puga (Jun 26, 20254:26 EDT)

Sylvio Mario Puga Ferreira - Reitor UFAM

FUNDAGAO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZONICOS - FUEA

A

ttas Moraes de Araújo (Jun 26, 2025 15:56 ADT)

Elias Moraes de Araújo — Diretor Executivo - FUEA

Testemunhas:

Gleice Alves o Senein iy Redrigo Oliveira da Silva -Ronata da Siva Maduro Gleice Alves Rodrigo O. da Silva Renata
SEDA-M UFAM FUEA